

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 172/2016

Declara que a aplicabilidade do disposto no art. 220 do CPC, conforme estabelecido na Resolução nº 244 do CNJ e na Resolução Administrativa nº 121/2016, deste Tribunal, com suspensão dos prazos no período de 7 a 20 de janeiro de 2017, não obsta a remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, registrada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 018343/2016 (MA-101/2016), RESOLVEU, por unanimidade, declarar que a aplicabilidade do disposto no art. 220 do CPC, conforme estabelecido na Resolução nº 244 do CNJ e na Resolução Administrativa nº 121/2016, deste Tribunal, com suspensão dos prazos no período de 7 a 20 de janeiro de 2017, não obsta a remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DEJT nº 2146/2017 - 12/01/2017